



**PROCESSO N.º** : 82.220-5/2021  
**PRINCIPAL** : MATO GROSSO PREVIDÊNCIA  
**ASSUNTO** : APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA  
**INTERESSADO** : JOÃO ALEXANDRE DA SILVA  
**RELATOR** : CONSELHEIRO GUILHERME ANTONIO MALUF

### RELATÓRIO

Versam os autos sobre o pedido de registro do ato e da legalidade da planilha de proventos integrais, que se refere à concessão da aposentadoria voluntária por tempo de contribuição ao **Sr. JOÃO ALEXANDRE DA SILVA**, servidor estabilizado, no cargo de APOIO DESENV. ECO. SOC, Classe “C”, Nível “12”, lotado quando em atividade na Secretaria de Estado do Meio Ambiente, no município de Cuiabá, nos termos do Art. 3º, incisos I, II e III, da Emenda Constitucional n.º 47, de 05.07.2005 e nos termos do artigo 5º e 11 da Emenda Constitucional n.º 92, de 18 de agosto de 2020, bem como no artigo 140-E, caput, da Constituição Estadual de Mato Grosso, redação dada pela EC n.º 92/2020 c/c arts.3º, 10 § 7º, 22 § único e artigo 36, inciso II da Emenda Constitucional n.º 103, de 12 de novembro de 2019, com as disposições da Lei n.º 10.177, de 05 de novembro de 2014, com proventos integrais, mais a vantagem do Título Julgado Incorporado de 61,38%, em cumprimento da decisão judicial proferida no Mandado de Segurança n.º 37063/2005 – Classe CNJ – 119 – Comarca Capital.

O Fundo de Previdência de Mato Grosso – MT-Prev, fundamentado no Parecer n.º **5109/2021/MTPREV**<sup>1</sup>, opinou pelo deferimento da aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, de modo que foi editado o Ato n.º **5.088/2021**<sup>2</sup>.

<sup>1</sup>Doc. digital 280087/2021 – págs. 21/23

<sup>2</sup>Doc. digital 280087/2021 – pág. 7





Após a instrução dos autos, a 4ª Secretaria de Controle Externo, por meio do Relatório Técnico Preliminar<sup>3</sup>, concluiu pela legalidade do ato e da planilha de proventos integrais.

O Ministério Público de Contas, por intermédio do Parecer n.º 3.171/2022<sup>4</sup>, subscrito pelo Procurador-geral de Contas Adjunto **WILLIAM DE ALMEIDA BRITO JÚNIOR**, opinou pelo registro do Ato n.º 5.088/2021, bem como, pela legalidade da planilha de proventos integrais.

### **É o Relatório.**

Tribunal de Contas de Mato Grosso, Cuiabá-MT, em 15 de março de 2023.

*(assinatura digital)*<sup>5</sup>

**Conselheiro Guilherme Antonio Maluf**  
Relator

---

<sup>3</sup>Doc. digital. 171125/2022

<sup>4</sup>Doc. digital. 172615/2022

<sup>5</sup>Doc. digital. Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal n.º 11.419/2006 e Resolução Normativa n.º 9/2012 do TCE/MT.

